



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17891/13

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-05107/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **José Sebastião Targino**
- 1.2. CARGO: **Operador de Máquina , matrícula 1.943-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **20.09.2011**
- 1.4. LOTAÇÃO: **DER**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **11.11.2011**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **28.12.2011, 23.11.2012**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria de Fátima Sabino de Souza Targino	51	Vitalícia
Maria Gilzemar da Silva Targino	59	vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptas ao benefício, estando corretos os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo **17891/13**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos das pensões vitalícia, concedidos a **Maria de Fátima Sabino de Souza Targino, Maria Gilzemar da Silva Targino**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa,

Em 02 Dezembro de 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 2 de Dezembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO